

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.851/2023

REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS À ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, E INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUE TRABALHARÃO DIRETAMENTE NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-ES, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Águia Branca-ES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei regulamenta as disposições gerais relativas à atuação do agente de contratação, pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação, e institui gratificação aos agentes públicos que atuarão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos nos termos do art. 7º, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Os agentes públicos referidos nesta lei são:

- I - Agente de Contratação;
- II - Pregoeiro;
- III - Servidores que compõem a Comissão de Contratação;
- IV - Servidores que compõem a Equipe de Apoio.

Art. 3º. Somente poderão atuar como agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos, em conformidade com o artigo 7º da Lei 14.133/2021:

- I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único - Na impossibilidade de atendimento à regra prevista no inciso I do caput deste artigo, a autoridade deverá justificar a escolha e nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão para o exercício da função.

Art. 4º. A autoridade máxima da Administração deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

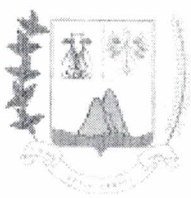
Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 5º. No prazo estabelecido no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, e enquanto o município tiver menos que 20.000 (vinte mil) habitantes, o agente de contratação, o pregoeiro e a equipe de apoio, poderão ser escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos em comissão.

CAPÍTULO II DAS DESIGNAÇÕES Seção I

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 6º. O Agente de Contratação, e o Pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade máxima da Administração, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, dentre demais atribuições especificadas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º – Quando adotada a modalidade Pregão, o Agente de Contratação será nomeado Pregoeiro, e será designado em observância a todas as regras aplicáveis ao agente de contratação, sendo também auxiliado por equipe de apoio.

§ 2º – Quando adotada a modalidade Leilão, o Agente de Contratação será nomeado Leiloeiro, e será designado em observância a todas as regras aplicáveis ao agente de contratação, sendo também auxiliado por equipe de apoio.

Art. 7º. São atribuições do Agente de Contratação:

I - Conduzir a fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos;

II - Conduzir a sessão pública;

III - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

IV - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

VI - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VIII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

IX - Indicar o vencedor do certame;

X - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XI - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XII - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

XIII - Opinar ao prefeito pela indicação do servidor a funcionar como fiscal de contratos, devendo manter controle acerca das designações;

XIV - Encaminhar as informações à divisão de recursos humanos para fins de implantação ou exclusão das gratificações em folha de pagamento do servidor;

XV - Elaborar apostilas, atestados de capacidade técnica, memorandos, ofícios, termos aditivos e demais documentos relativos às atividades competentes;

XVI - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

XVII - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

XVIII - Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

XIX - Verificar e julgar as condições de habilitação;

XX - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

XXI - Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

a) Os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da lei nº 14.133/2021; e

b) os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da lei nº 14.133/2021;

XXII - Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

XXIII - Indicar o vencedor do certame;

XXIV - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XXV - Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

XXVI - Realizar outras atividades inerentes ao processamento de licitações que forem determinadas pela autoridade administrativa.

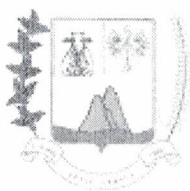
§. 1º. O Agente de Contratação e o Pregoeiro serão auxiliados pela Equipe de Apoio.

§. 2º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais,:

I - Desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 3º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei no 14.133/2021, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

II - Cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Público Municipal, poderá contar com serviço de empresa ou de profissional especializado, devidamente contratada pela administração pública, para assessoria na condução da licitação.

§. 3º. O Agente de Contratação e o Pregoeiro responderão individualmente pelos atos que praticarem, salvo quando induzidos a erro pela atuação da Equipe de Apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seção II Da Comissão de Contratação

Art. 8º. Comissão de Contratação é o conjunto de, no mínimo, 03 (três) servidores indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, para conduzir os processos licitatórios.

Art. 9º. A Comissão de Contratação conduzirá as seguintes modalidades de licitação:

I - Diálogo competitivo, devendo a composição da comissão ser de pelo menos três servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

II - Concorrência e concurso, apenas no caso de substituição ao Agente de Contratação em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, sendo a substituição a critério do Prefeito.

Art. 10. São atribuições da Comissão de Contratação:

I - Substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no parágrafo único do art. 3º desta Lei;

II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares;

III - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

IV - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei n. 14.133/2021, observados os requisitos definidos em regulamento.

V - Atuar em conjunto com a equipe de apoio e ao Agente de Contratação, auxiliando na formalização dos processos de contratações;

VI - Atuar nas atribuições do Agente de Contratação, quando a condução do processo de contratação for atribuída à Comissão;

VII - Realizar outras tarefas inerentes e necessárias às contratações públicas que forem determinadas pelo Agente de Contratação ou pelo Prefeito Municipal;

VIII - Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§. 1º. Os membros da comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§. 2º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Público Municipal, poderá contar com serviço de empresa ou de profissional especializado, devidamente contratado pela Administração Pública, para assessoria na condução da licitação.

§. 3º. O Presidente da Comissão de Contratação exercerá também a função de Agente de Contratação e/ou Pregoeiro.

Seção III Da Equipe de Apoio

Art. 11. As Equipes de Apoio são o conjunto de, no mínimo, 02 (dois) agentes públicos cada uma e atuarão junto aos Agentes de Contratação de Aquisição, nas atividades administrativas, sem poder decisório.

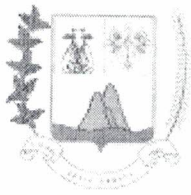
§. 1º. Poderão funcionar, concomitantemente, até 05 (cinco) Equipes de Apoio, observado, como critério de implantação, o volume e área técnica de certames licitatórios.

§. 2º. As equipes de apoio, em conjunto com agentes públicos indicados pela Administração, poderão ser compostas, também por terceiros contratados, que terão a função de auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na condução dos procedimentos licitatórios ou auxiliares.

§. 3º. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das suas funções.

Art. 12. As Equipes de Apoio auxiliarão os Agentes de Contratação na consecução de suas atribuições, e funcionarão sob a coordenação do responsável pela condução do processo de licitação.

Art. 13. A cada membro das Equipes de Apoio será designado um suplente, que atuará em substituição daquele em caso de impossibilidade de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14. Os servidores designados para atuarem na Comissão de Contratação poderão acumular funções e atribuições da equipe de apoio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro.

Art. 15. A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos do art. 9º da Lei 14.133/2021.

§. 1º. São atribuições da Equipe de Apoio, além das já descritas nesta Lei:

- I - Auxiliar o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro nas etapas do processo licitatório;
- II - Colaborar para que os serviços da Comissão/Equipe sejam realizados a contento, na forma da lei e dentro dos prazos estabelecidos;
- III - Encaminhar ofícios, processos e comunicações aos interessados e órgãos envolvidos;
- IV - Efetuar o registro do edital no sistema eletrônico do provedor, quando couber;
- V - Executar demais tarefas designadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

CAPÍTULO II DA GRATIFICAÇÃO

Art. 16. Atendidas às disposições constantes nesta lei, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para compor as Comissões de Contratação que efetivamente atuarem nos processos licitatórios independentemente da quantidade e complexidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo eles:

- I - Agente de Contratação;
- II - Pregoeiro;
- III - Servidores que compõem a Comissão de Contratação;
- IV - Servidores que compõem a Equipe de Apoio.

Art. 17. O art. 2º da Lei Municipal 1.267/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Os valores das gratificações mensais a ser concedida aos servidores designados para cumprir as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Membro titular da Comissão de Contratação e Membro titular da Equipe de Apoio ao serão as seguintes:

- I - Agente de Contratação: 70% (setenta por cento) salário-mínimo vigente.
- II - Pregoeiro: 70% (setenta por cento) salário-mínimo vigente.

III - Membro titular da Comissão de Contratação: 50% (cinquenta por cento) salário-mínimo vigente.

IV - Membro titular da Equipe de Apoio: 50% (cinquenta por cento) salário-mínimo vigente.

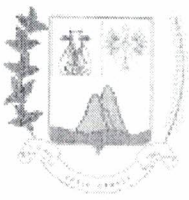
§ 1º. Quando se tratar de Comissão Especial, os técnicos que forem designados para assessorar e acompanhar o Agente de Contratação e a Comissão de Contratação, também farão jus ao pagamento da gratificação de que trata o inc. III deste artigo.

Art. 18. O art. 2º da Lei Municipal 1.486/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica instituído o pagamento de gratificação ao agente de Contratação, Pregoeiro, aos membros da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio atuantes nos processos de contratação do Instituto de Previdência, designados para tanto, pelo processamento dos certames para realização de compras ou contratação de serviços.

§ 1º. Quando se tratar de Comissão Especial, os técnicos que forem designados para assessorar e acompanhar o Agente de Contratação e a Comissão de Contratação na elaboração da minuta e realização do certame, também farão jus ao pagamento da gratificação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. O valor do pagamento da gratificação a que se refere o Art. 2º é fixado para pagamento por cada processo licitatório, independente de quantas reuniões de trabalho e sessões públicas ocorrerem para finalização do mesmo, e será pago pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Água Branca/ES, ficando estabelecidos os seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I — R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para cada membro da Comissão de Contratação, e Equipe de Apoio, que efetivamente tenha participado do processo de licitação.

II - R\$ 900,00 (novecentos reais) para o Pregoeiro e Agente de Contratação.

Art. 19. É vedado, em qualquer hipótese, o acúmulo de gratificação em razão do exercício das funções de Agente de Contratação e/ou Pregoeiro, bem como dos membros da Comissão de Contratação com Equipe de apoio.

Art. 20. O pagamento das gratificações de que trata esta Lei será mensal e o deverá ser efetuado no primeiro mês subsequente ao da apuração.

Art. 21. No ato de designação da Comissão de Contratação e Equipes de Apoio, será definido o suplente para cada membro, responsável por assumir automaticamente a função no caso de eventual afastamento temporário do titular.

Parágrafo único. O suplente somente receberá a gratificação quando da efetiva substituição do titular.

Art. 22. A gratificação de que trata esta lei será concedida em caráter transitório, não se incorporando aos vencimentos e poderá ser recebida cumulativamente com outras gratificações.

Art. 23. As gratificações devidas para o exercício das funções de Agente de Contratação, membro da Comissão de Contratação, não se confundem com as Funções Gratificadas, que são destinadas aos cargos de direção, chefia e assessoramento, nos termos da legislação vigente, e outras gratificações cuja função derivada tenha objeto distinto.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de pessoal, suplementada, se necessário.

Art. 25. Não haverá acúmulo de funções em observância ao princípio da segregação de funções que trata o artigo 5º da Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 26. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 27. O agente de contratação e a equipe de apoio, a comissão de contratação, o gestor e o fiscal de contratos contarão com o apoio dos órgãos de órgãos da Procuradoria do Município e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções, o qual se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão consultado quanto ao fluxo procedimental.

Art. 28. A Administração Municipal poderá editar normas complementares e regulamentares ao disposto nesta Lei, expedir orientações, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de que trata essa Lei.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Água Branca – ES, 15 de dezembro de 2023.

Jailson José Quiuqui
Prefeito Municipal